



Processo : 0812579-17.2026.8.19.0038 (2026.700.548467-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BANCO C6 S.A.
ADVOGADO : DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
RECORRIDO : GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO ROCHA EZEQUIEL
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

